

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.001/2025-ARP

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.02.30.02-PE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 202403200001 E 202403200002

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CANINDÉ/CE.

1- ABERTURA:

EU, RAFAEL HERCULANO ROSSATO, ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, INSTAURO NESTA DATA O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.001/2025-ARP, TENDO COMO ÓRGÃO GERENCIADOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.02.30.02-PE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE, COM FUNDAMENTO NO ART. 86, PARÁGRAFO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 028, DE 08 DE AGOSTO DE 2023. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE.

2- JUSTIFICATIVA:

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS (MÁQUINAS PESADAS) VISA SUPRIR A NECESSIDADE DE ESCAVAÇÕES, TERRAPLANAGENS, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA OUTROS MATERIAIS, ABERTURA DE VALAS, MANUTENÇÃO DE VIAS ENTRE OUTROS USOS NA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO ATENDENDO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.

ESSA CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE FROTA PRÓPRIA SUFICIENTE OU COM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA ATENDER À CRESCENTE DEMANDA POR ESTES TIPOS DE VEÍCULOS, ALÉM DE REDUZIR CUSTOS COM MANUTENÇÃO, SEGURO E OUTROS ENCARGOS ASSOCIADOS À POSSE DE VEÍCULOS PRÓPRIOS.

A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, VISANDO UMA MAIOR CELERIDADE E UM MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS, PODEM FAZER USO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DURANTE SUA VIGÊNCIA, CELEBRADAS POR QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO ADERENTE OU "CARONA", MEDIANTE PRÉVIA CONSULTA AO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA A VANTAGEM.

É DO CONHECIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CANINDÉ/CE QUE O MUNICÍPIO DE ACOPIARA CELEBROU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202403200001 E Nº 202403200002 EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.02.30.02-PE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE, ATRAVÉS DA QUAL PROMOVEU PROCESSO DE LICITATÓRIO CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE,

ESTANDO ALI ESPECIFICADO O LICITANTE VENCEDOR E OS RESPECTIVOS ITENS E PREÇOS, CONFORME QUADRO DEMONSTRATIVO.

ALIVAN LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.358.529/0001-91
Endereço: Av. Yolanda Pontes Vidal Queiroz, nº 57, Torre 1, Andar 6, Sala 607, Bairro Jereissati I, CEP nº 61.900-410, Maracanaú-CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS, DIESEL, POTÊNCIA VARIÁVEL DE 154 A 185 HP 18/20 TONELADAS, LÂMINA DE 3,66M X 610MM X 22MM (12 PÉS X 24 POL. X 7/8 POL.), COM COMBUSTÍVEL, LAVAGENS E TROCA DA UNHA/LÂMINA POR CONTA DA CONTRATANTE E OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.	HR	6.000	341,66	2.049.960,00
2	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS COM MOTOR A DIESEL – COM CAÇAMBA DE 1M³, 4X4 (TRAÇADA), COM TORQUE DE 04 MARCHAS, COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS POR CONTA DA CONTRATANTE, OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA	HR	1.600	272,95	436.720,00
3	PÁ CARREGADEIRA 4X4, COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS POR CONTA DA CONTRATANTE, OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.	HR	1.000	247,00	247.000,00
4	TRATOR DE PNEUS 4X4 COM COMBUSTÍVEL, LAVAGENS POR CONTA DA CONTRATANTE E OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.	HR	1.000	265,47	265.470,00
5	TRATOR DE ESTEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MOVIMENTAÇÕES DE TERRA, ENTULHOS, RESÍDUOS SÓLIDOS SECOS, ESPECIALMENTE OS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAS E DEMIS SERVIÇOS DE JARDINAGEM, MATERIAIS INSERVÍVEIS EM GERAL, INCLUSIVE RESÍDUOS DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS, EXCLUINDO RESÍDUOS DOMÉSTICOS E HOSPITALARES EM DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO.	HR	1.000	398,80	398.800,00
6	CAMINHÃO PRANCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 30 TONELADAS (MOTONIVELADORAS, TRATOR DE ESTEIRA E OUTRAS MÁQUINAS), TRANSPORTE DE CAMINHÕES E ÔNIBUS COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS POR CONTA DA CONTRATANTE E OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA	MÊS	12	14.583,33	174.999,96
7	LOCAÇÃO DE ROLO COMPRESSOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO LISO. CARACTERÍSTICAS: COM TRAÇÃO NOS PNEUS E CILINDRO DIANTEIRO, TANQUE DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 500 LITROS PARA ESPARGIMENTO, PESO ESTÁTICO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.500 KGF, MOTOR COM POTÊNCIA BRUTA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 80 HP, TANQUE DE COMBUSTÍVEL	HR	900	231,94	208.746,00
8	MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DA CONCHA/CAÇAMBA DE 1M³, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DA LANÇA DE 7 METROS.	HR	1.000	372,25	372.250,00

76

9	LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU, INCLUINDO IMPLEMENTOS DE GRADES (DISCO E ARADORA), POTÊNCIA MÍNIMA 75C. TODAS AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	HR	3.000	277,91	833.730,00
VALOR GLOBAL R\$					4.987.675,96

ROD LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.064.139/0001-46 Endereço: Av. I, (Cj Jereissate I), nº 57, Jereissate I, Maracanaú-CE, CEP nº 61.900-410.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
10	CAMINHÃO BASCULANTE 6M³, COM COMBUSTÍVEL, LAVAGENS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.	MÊS	12	13.605,67	163.268,04
11	CAMINHÃO BASCULANTE 12M³, COM COMBUSTÍVEL, LAVAGENS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.	MÊS	12	17.744,75	212.937,00
VALOR GLOBAL R\$					376.205,04

3 – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- ALIVAN LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.358.529/0001-91 Endereço: Av. Yolanda Pontes Vidal Queiroz, nº 57, Torre 1, Andar 6, Sala 607, Bairro Jereissati I, CEP nº 61.900-410, Maracanaú-CE.
- ROD LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.064.139/0001-46 Endereço: Av. I, (Cj Jereissate I), nº 57, Jereissate I, Maracanaú-CE, CEP nº 61.900-410.

EM DECORRÊNCIA DISTO, A CONTRATAÇÃO AQUI PRETENDIDA SERÁ EFETUADA COM OS FORNECEDORES ACIMA, TENDO EM VISTA QUE APRESENTOU OS MENORES PREÇOS NA LICITAÇÃO SUSO IDENTIFICADA, OS QUAIS SÃO VANTAJOSOS PARA A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONSOANTE PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELO SETOR COMPETENTE.

ISTO POSTO, CONSIDERANDO A MANIFESTA VANTAGEM DOS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ALUDIDA, O ÓRGÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, ACIMA DESCRITO, OPTA POR ADERIR OS ITENS ACIMA DISCRIMINADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS IDENTIFICADA À EPÍGRAFE.

4 – LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ SER FEITA DE ACORDO COM O ESPECIFICADO EM ORDEM DE SERVIÇO/ EMITIDA PELA CONTRATANTE.
- A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO E RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.
- A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PODERÁ SER FEITO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO ÓRGÃO INTERESSADO DURANTE O PRAZO DE CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A EXPEDIÇÃO DE ORDENS DE SERVIÇO, PELA CONTRATANTE, CONSTANDO A QUANTIDADE NA ORDEM DE SERVIÇO.

5 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO(A) SERVIDOR(A) DO ÓRGÃO, DESIGNADO(A) PARA ATESTAR OS DOCUMENTOS DA DESPESA, QUANDO COMPROVADA A FIEL E CORRETA ENTREGA DOS ITENS SOLICITADOS PARA FINS DE PAGAMENTO.

5.2. A PRESENÇA DA FISCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO NÃO ELIDE NEM DIMINUI A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.

5.3. CABERÁ AO SERVIDOR(A) DESIGNADO(A) REJEITAR TOTALMENTE OU EM PARTE, QUALQUER ITEM QUE NÃO ESTEJA DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS, DETERMINANDO PRAZO PARA CORREÇÃO DO ITEM EVENTUALMENTE FORA DE ESPECIFICAÇÃO.

6 - RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

6.1. ARCAR COM TODAS AS DESPESAS, DIRETAS OU INDIRETAS, IMPOSTOS, TAXAS, ENCARGOS, ROYALTIES, SEGUROS, FRETES – CARREGO E DESCARREGO DECORRENTES DO FORNECIMENTO DOS ITENS, SEM QUALQUER ÔNUS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE.

6.2. MANTER A COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.3. CORRIGIR ÀS SUAS EXPENSAS TODO E QUALQUER SERVIÇO PRESTADO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS, COM DEFEITO, VÍCIO OU QUE VIER A APRESENTAR PROBLEMA QUANTO AO SEU DESEMPENHO.

6.4. RESPONSABILIZAR-SE PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS, DECORRENTE DE SUA CULPA OU DOLO ATÉ A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.5. RESPONSABILIZAR-SE PELA FIEL PRESTAÇÃO DOS ITENS NO PRAZO ESTABELECIDO.

6.6. PRESTAR TODOS OS ESCLARECIMENTOS QUE FOREM SOLICITADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, DURANTE A EXECUÇÃO DESTE SERVIÇO.

6.7. ACEITAR NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, CONFORME ART. 124 E 125 DA LEI FEDERAL 14.133/21..

7 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. DESIGNAR SERVIDOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE PARA PROCEDER PARA RECEBIMENTO DO SERVIÇO;

7.2. REJEITAR OS ITENS QUE NÃO ATENDAM AOS REQUISITOS CONSTANTES DAS ESPECIFICAÇÕES;

7.3. EFETUAR O PAGAMENTO NA FORMA E NO PRAZO ESTABELECIDO NO CONTRATO, INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU NOTA DE EMPENHO.

8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E O ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO TRATADA NESTE SUBITEM, ATRAVÉS DE CRÉDITO NA CONTA BANCÁRIA DO FORNECEDOR, ACOMPANHADO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

A) NOTA FISCAL/FATURA DISCRIMINATIVA, EM VIA ÚNICA, DEVIDAMENTE ATESTADA PELO GESTOR DO CONTRATO;

B) CRF – CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE FGTS, EXPEDIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

C) CND DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS;

D) CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A DESPESA OCORRERÁ À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO RESPECTIVO ORÇAMENTO MUNICIPAL, INERENTES A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE SOB AS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Sequencial	Projeto / Atividade
01	04.01.26.782.0710.1.016 – Ampliação e Conservação da Malha Viária Municipal
	Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica
	Subelemento: 3.3.90.39.12
	Fonte de Recursos: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

10 - PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O CONTRATO PRODUZIRÁ SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGERÁ POR 12 (DOZE) MESES, PODENDO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA NA FORMA DO ARTIGO 107, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.

ISTO POSTO, CONSIDERANDO A MANIFESTA VANTAGEM DOS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ALUDIDA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ ATRAVÉS DO ÓRGÃO CONTRATANTE, OPTA POR ADERIR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS IDENTIFICADA À EPÍGRAFE, NOTADAMENTE QUANTO AOS ITENS TRATADOS ACIMA.

Canindé/CE, 21 de fevereiro de 2025.



Rafael Herculano Rossato
Secretário e Ordenador de Despesas da
Sec. de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos

MINUTA DE CONTRATO
ADESÃO Nº 04.001/2025-ARP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.001/2025-ARP

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
SECRETARIA DE _____ E _____.

O(A) secretaria de _____, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, sediado(a) no(a) _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 04.001/2025-ARP e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da ADESÃO Nº 04.001/2025-ARP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preços, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS, DIESEL, POTÊNCIA VARIÁVEL DE 154 A 185 HP 18/20 TONELADAS, LÂMINA DE 3,66M X 610MM X 22MM (12 PÉS X 24 POL. X 7/8 POL.), COM COMBUSTÍVEL, LAVAGENS E TROCA DA UNHA/LÂMINA POR CONTA DA CONTRATANTE E OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.	HR	6.000		
2	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS COM MOTOR A DIESEL – COM CAÇAMBA DE 1M³, 4X4 (TRAÇADA), COM TORQUE DE 04 MARCHAS, COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS POR CONTA DA CONTRATANTE, OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA	HR	1.600		
3	PÁ CARREGADEIRA 4X4, COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS POR CONTA DA CONTRATANTE, OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.	HR	1.000		
4	TRATOR DE PNEUS 4X4 COM COMBUSTÍVEL, LAVAGENS POR CONTA DA CONTRATANTE E OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.	HR	1.000		

76

5	TRATOR DE ESTEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MOVIMENTAÇÕES DE TERRA, ENTULHOS, RESÍDUOS SÓLIDOS SECOS, ESPECIALMENTE OS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAS E DEMIS SERVIÇOS DE JARDINAGEM, MATERIAIS INSERVÍVEIS EM GERAL, INCLUSIVE RESÍDUOS DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS, EXCLUINDO RESÍDUOS DOMÉSTICOS E HOSPITALARES EM DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO.	HR	1.000		
6	CAMINHÃO PRANCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 30 TONELADAS (MOTONIVELADORAS, TRATOR DE ESTEIRA E OUTRAS MÁQUINAS), TRANSPORTE DE CAMINHÕES E ÔNIBUS COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS POR CONTA DA CONTRATANTE E OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA	MÊS	12		
7	LOCAÇÃO DE ROLO COMPRESSOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO LISO. CARACTERÍSTICAS: COM TRAÇÃO NOS PNEUS E CILINDRO DIANTEIRO, TANQUE DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 500 LITROS PARA ESPARGIMENTO, PESO ESTÁTICO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.500 KGF, MOTOR COM POTÊNCIA BRUTA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 80 HP, TANQUE DE COMBUSTÍVEL	HR	900		
8	MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DA CONCHA/CAÇAMBA DE 1M³, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DA LANÇA DE 7 METROS.	HR	1.000		
9	LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU, INCLUINDO IMPLEMENTOS DE GRADES (DISCO E ARADORA), POTÊNCIA MÍNIMA 75C. TODAS AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	HR	3.000		
10	CAMINHÃO BASCULANTE 6M³, COM COMBUSTÍVEL, LAVAGENS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.	MÊS	12		
11	CAMINHÃO BASCULANTE 12M³, COM COMBUSTÍVEL, LAVAGENS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.	MÊS	12		
VALOR GLOBAL R\$					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declarações de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$
(.....), conforme abaixo especificado:

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI, XIV)

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Secretaria de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, § 2º, da lei nº 14.133/21

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

76

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

10. CLAUSULA DECIMA- OBRIGAGOES PERTINENTES A LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto à todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 62 da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais é somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o §11 do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUCAO (art. 92, XI)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - INFRACOES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 52 da Lei nº 12.846, de 12 de agosto de 2013.

2.2. Sendo aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §29, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 49, da Lei nº 14,133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alienas "b", "c" e "d", que justifiquem à imposição de penalidade mais grave (art. 156, §52, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa seria de 20% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa seria de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, à multa seria de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e à gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da L& nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com à Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativas que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou à modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 121, caput, da Lei n.º 14,133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Infraestrutura, na dotação: 04.01.26.782.0710.1.016 – Ampliação e Conservação da Malha Viária Municipal. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00. Subelemento de despesas: 3.3.90.39.12. Fonte de Recursos: 1500000000-recursos não vinculados de impostos.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - ALTERACOES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLAUSULA DECIMA SETIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e ao art. 8, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7, §3, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLAUSULA DECIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canindé para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CANINDÉ/CE, de de 20.....

SECRETARIA DE
CNPJ/MF Nº 23.444.748/0001-89
XXXXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

76